



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**LEI MUNICIPAL 906, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**Autoriza o Município a contratar servidores por tempo determinado, em razão de excepcional interesse público.**

**LUCIANO CONTINI, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município autorizado, com base no art. 37, IX da Constituição Federal, a contratar, a partir de janeiro de 2021, por tempo determinado e por excepcional interesse público, 02 (dois) servidor(a) para o cargo de Auxiliar de Educação Infantil, com 40 horas semanais.

**Parágrafo Único.** A excepcionalidade da contratação é motivada pela necessidade de aumento de demanda devido a Pandemia do Coronavírus COVID-19 e da notícia de afastamento de uma servidora titular do cargo, sendo necessária a contratação de servidor(a) temporário(a) para suprir a falta.

**Art. 2º.** As contratações serão realizadas em caráter administrativo, pelo prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser renovada por igual período no interesse e conveniência da Administração e na forma da Lei Municipal nº 060/2001.

**Art. 3º.** A remuneração, carga horária e atribuições do cargo obedecerão ao disposto nas Leis Municipais nºs 061/2001 e 62/2001.

**Art. 4º.** Os direitos e deveres dos contratados, inclusive quanto às verbas rescisórias, são os estabelecidos no art. 237 da Lei Municipal nº 60/2001.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**Art. 5º.** A fim de resguardar os princípios da impessoalidade e da publicidade, previstos no art. 37, caput, da CF e art. 19, caput, da CE, bem como assegurar qualificação ao serviço pretendido, o Poder Executivo realizará processo seletivo simplificado prévio e público para a contratação autorizada pela presente Lei, caso não seja possível aproveitar classificado(a) em processo anterior já realizado e ainda vigente.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2021.

**LUCIANO CONTINI**  
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se,

Lucas Krenzel de Souza Mendes  
Secretário da Administração e Fazenda